



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 2.868/18

DE 20 DE NOVEMBRO DE 2.018

MANOEL IRONIDES ROSA, prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO SEMANAL DE SERVIDORAS COM FILHOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituída a jornada de 6h00min (seis horas) diárias de trabalho ininterruptas às servidoras públicas municipais que tenham sob sua guarda filhos portadores de deficiência.

Art. 2º - A redução da jornada de trabalho disposta no Artigo anterior não implicará em prejuízo da remuneração das servidoras.

Art. 3º - É considerado pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que a incapacita para a vida independente e para o trabalho.

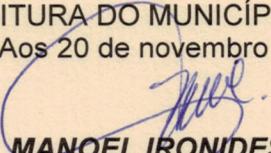
Art. 4º - A redução da jornada de trabalho se dará mediante Requerimento escrito formulado ao Superior imediato do órgão ao qual a servidora estiver lotada, devidamente instruído com Laudo Médico elaborado pelos peritos do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) definindo o tipo e grau da deficiência; e Certidão de Nascimento do filho.

Art. 5º - O benefício terá que ser renovado a cada 2 (dois) anos e a redução da jornada de trabalho será considerada como tempo de efetivo exercício para todos os fins legais e não poderá ter interferência nas férias ou na aposentadoria.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

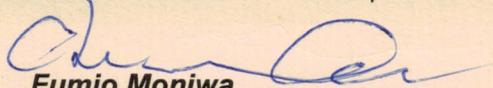
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 20 de novembro de 2.018


MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.


Fumio Moniwa

Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito